
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE BELÉM

VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS E RESTRITIVAS DE DIREITO DE BELÉM - SEEU
TRAVESSA JOAQUIM TÁVORA , 333 - ENTRE RUAS CAMETÁ E DR. MALCHER. - CIDADE VELHA - Belém/PA - CEP: 66.020-340 - Fone: 3205-2851 - E-mail: penasalternativas@tjpa.jus.br

Autos nº. 2000630-84.2021.8.14.0401

Processo: 2000630-84.2021.8.14.0401

Classe Processual: Execução de Medidas Alternativas no Juízo Comum

Assunto Principal: Transação Penal

Data da Infração: 29/07/2017

Polo Ativo(s): • Estado do Pará

Polo Passivo(s): • LUIZ FERNANDO BORGES DIAS

SENTENÇA

Analisados os autos, resta demonstrado o efetivo cumprimento da Medida Alternativa por parte do (a) autor(a) do fato, conforme certificado pela Secretaria desta vara à **pág. 77 [seq. 16.2]** dos autos.

A digna representante do Ministério Público se manifestou à **pág. 81 [seq. 19.1]** pela extinção de punibilidade devido o cumprimento integral.

Posto isto, e tudo o mais que dos autos consta, este Juízo, com fundamento no art. 66, item II da LEP, e art. 84, parágrafo único da Lei 9.099/95, aplicado por analogia, declara **EXTINTA A PUNIBILIDADE** de **LUIZ FERNANDO BORGES DIAS**.

Cientifique-se o Ministério Público.

Belém/PA, data da assinatura digital.

ANDREA LOPES MIRALHA

Juíza de Direito

